



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 –

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação empresa, em caráter emergencial, especializada na prestação de serviço de acesso a redes de telecomunicações (internet), junto ao prédio do Aeroporto Municipal João Manoel, pelo prazo de 180 dias, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

II – Contratada: DNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA- CNPJ: 26.967.184/0001-57

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em contratar, com urgência, especializada na prestação de serviço de acesso a redes de telecomunicações (internet), junto ao prédio do Aeroporto Municipal João Manoel, a fim de atender normas estabelecidas pelo PNAVSEC (Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita). Diante notória gravidade do caso, por conta da pandemia que assola o mundo, aguardar o procedimento normal de tramitação do processo licitatório, seria por demais temerário, considerando que não há previsão de exatidão quanto à sua conclusão. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 16 de abril de 2021.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 018/2021/SMPOP/DCL. Objeto:
Contratação empresa, em caráter emergencial,
especializada na prestação de serviço de acesso a redes
de telecomunicações (internet), junto ao prédio do
Aeroporto Municipal João Manoel, pelo prazo de 180 dias.
Contratada: DNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-
CNPJ: 26.967.184/0001-57. Base legal; Lei 8.666/93, art.
24, IV; Valor:R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
Rubrica:09.01.2.067.3.3.90.40.00.00.00.0001 (3811).

São Borja (RS), 16 de setembro de 2021.